



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 33/91

SÚMULA: CONCEDE REMISSÃO DA TAXA DE LICENÇA DE VERIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

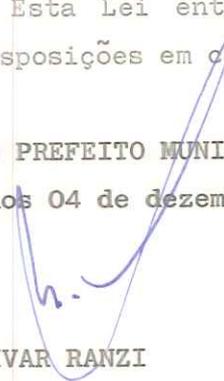
Art. 1º - Fica concedida remissão dos débitos tributários decorrentes da Taxa de Licença de Verificação e Funcionamento devidos até 31 de dezembro de 1991, quando, comprovadamente, não haja sido feita a vistoria de que trata o Artigo 86 da Lei nº 27/78, de 08 de novembro de 1978.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão da remissão de que trata este artigo, será procedido "ex-offício" da autoridade tributária.

Art. 2º - Todos os valores lançados inscritos, ou não, em dívida ativa, serão objeto da competente baixa contábil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, aos 04 de dezembro de 1991.

  
IVAR RANZI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA JORNAL

Hoje

DIA: 14-12-91

PÁGINA: 22